

COVID-19: Tutela antecipada suspende prazo de 120 dias para o empregado requerer o seguro-desemprego



A 1ª Vara Previdenciária Federal de São Paulo deferiu o pedido de tutela antecipada, com abrangência em todo o território nacional, para que seja suspenso o prazo de 120 dias previsto na Resolução 467/2005 CODEFAT para requerimento do seguro desemprego enquanto durar a situação de calamidade pública declarada pelo Decreto Legislativo 06/20, devendo-se tal período ser considerado de impossibilidade do exercício do direito do trabalhador em virtude de força maior, para todos os desempregados do país, nos exatos termos do pedido.

O juiz federal Marcus Orione Gonçalves Correia baseou sua decisão nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, onde diz que deverá ser concedida

a tutela de urgência sempre que presentes os requisitos ali previstos, quais sejam, a relevância do fundamento do pedido e a possibilidade de resultar do ato impugnado a ineficácia da medida, caso não seja ela deferida.

O Decreto Legislativo n. 06, de 20/03/2020 editado pela União também serviu de embasamento na decisão, por reconhecer a ocorrência do estado de calamidade pública no país, em razão da pandemia do Covid 19 com efeitos até 31/12/2020 e, nesta esteira, os Estados e Municípios editaram atos

normativos determinando o fechamento de repartições públicas, comércios, instituições de ensino, dentre outros, impossibilitando o atendimento presencial ao público.

“Nesta situação excepcional é urgente se admitir a flexibilização do prazo para requerimento do benefício de seguro-desemprego, o qual tem caráter existencial, restando evidente a indispensabilidade e urgência de sua obtenção, mesmo que decorrido o prazo previsto para requerimento. Existem claras evidências de que, se não concedida a medida, existam riscos à tutela final, em caso de procedência do pedido” afirmou.

A Defensoria Pública da União, parte autora da ação civil pública, também pediu que fosse deferida a extensão da decisão a todo o território nacional, já que não se trata de caso de repercussão decorrente do Tema nº 499 - STF. A Repercussão Geral do Tema nº 499, formada a partir do julgamento do RE 612.043/PR, limita ao território do órgão julgador os efeitos da decisão proferida em ação coletiva.

A decisão pode ser acessada na íntegra no link: <http://web.trf3.jus.br/anexos/download/X864BBEEEO>

Projeto de Digitalização da SJBA conquista novos números



PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO EM NÚMEROS

SEMANA DE 05/10 A 09/10/2020	
6ª VARA	82 PROCESSOS - 225 VOLUMES
2ª VARA	15 PROCESSOS - 85 VOLUMES
14ª VARA	66 PROCESSOS - 136 VOLUMES
13ª VARA	17 PROCESSOS - 22 VOLUMES
TOTAL DA SEMANA	180 PROCESSOS 468 VOLUMES 97.549 PÁGINAS

Aniversariantes

Hoje: Flavio Cedraz da Silva (Irecê), Celio Brito Santos (Vitória da Conquista) e Ana Carolina Ferreira Dos Santos Fujita (4ª Vara).

Amanhã: Joao Marcelo de Souza Oggioni (NUCGP), Nara Peregrino de Carvalho (Irecê), Aroldo Aparecido de Andrade (Campo Formoso), Danilo Costa Sousa (6ª Vara), Anselmo Martins Miranda Neto (Numan) e Leticia Paloma Conceicao Santos de Jesus (Feira de Santana).

Parabéns!

EXPEDIENTE: Coordenação-Geral: juiz federal Fábio Moreira Ramiro, diretor do Foro da Seção Judiciária da Bahia. **Redação, fotos, distribuição, revisão e impressão:** Serviço de Comunicação Social - SERCOM. **Encarregada:** Rita Miranda. **Diagramação e redação:** Rodrigo Sarmiento Silva dos Santos. **Tiragem:** 4 exemplares. **Telefones:** (71) 3617-2616. **Endereço:** Av. Ulysses Guimarães, 2799 – CAB. CEP: 41213-000. **Site:** portal.trf1.jus.br/sjba **E-mail:** jfh@trf1.jus.br.



Outubro Rosa: Dicas de hábitos ideais para uma rotina saudável



O câncer de mama é o tipo mais comum entre as mulheres, no Brasil e no mundo, correspondendo a cerca de 25% dos casos novos de câncer a cada ano. Esse percentual é de 29% entre as brasileiras.

É causado pela multiplicação desordenada das células da mama. Esse processo gera células anormais que se multiplicam, formando um tumor. Há vários tipos de câncer de mama. Alguns têm desenvolvimento rápido, enquanto outros crescem mais lentamente. Esses comportamentos distintos se devem às características próprias de cada tumor.

O câncer de mama não é uma doença totalmente prevenível em função da multiplicidade de fatores relacionados ao seu surgimento e ao fato de que vários deles não são atitudes modificáveis. De modo geral, a prevenção baseia-se no controle dos fatores de risco e no estímulo aos fatores protetores, especificamente aqueles que podem ser mudados com a adoção de hábitos saudáveis:

- alimente-se bem e não fique muito tempo sem comer, ou seja, prefira comer de três em três horas, em pequenas quantidades, sempre priorizando os alimentos naturais e evitando os alimentos industrializados;

- evite o excesso de gorduras e carboidratos simples, como açúcar adicionado aos alimentos, doces, sucos de caixinha ou saquinho, refrigerantes, pão branco, macarrão, sempre preferindo as opções integrais;

- procure ingerir proteínas de boa qualidade, principalmente frutas, legumes e verduras por serem fontes de vitaminas e minerais essenciais e ricas em fibras que ajudam na saciedade e no funcionamento adequado do intestino;

- pratique exercícios físicos durante a semana. O ideal são 150 minutos de atividades físicas moderadas ou 75 minutos de atividades vigorosas divididas pelos dias da semana;

- planeje o seu dia alimentar e tente segui-lo. (Fonte: Ministério da Saúde)